



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 20210101

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI COM A EMPRESA M2A TECNOLOGIA LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, com sede Rua: 02 - Bloco A, S/N, Conjunto Prefeito Araci Santos, CEP: 62.736-000 Paramoti, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF 00.753.773/0001-49, neste ato representado pelo Sr. **ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS**, portadora do CPF nº. 443.509.023-68, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e a empresa **M2A TECNOLOGIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/ MF nº. 19.337.907/0001-79, com sede em Piquet Carneiro - Ceará, à Rua Joaquim Rodrigues de Paula, 26, A Altos, Bairro: Centro, CEP.63.605-000, representada pelo Sr. **BRENO AMARO AIRES**, inscrita no CPF sob Nº. **067.389.593-97**, RG com o nº. **20072862895 SSP - CE**, doravante denominado simplesmente “**CONTRATADA**” resolvem firmar o presente Contrato, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Licitação Dispensada nº. 2021010601 CMP, conforme inciso II artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A BANCO DE DADOS ESPECÍFICO COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, VALORES DE REFERÊNCIA E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIR DE SUBSÍDIO ÀS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA CONTRATANTE, NOS TERMOS DO ART. 15, INCISO V DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a ser pago em favor do **CONTRATADO(A)**, em 03 (três) parcelas, conforme cronograma de desembolso da Câmara Municipal de Paramoti.

| ITEM | DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | UND | QUANT | VLR. TOTAL |
|---------------------|--|-----------------|-------|---------------------|
| 01 | DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A BANCO DE DADOS ESPECÍFICO COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, VALORES DE REFERÊNCIA E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIR DE SUBSÍDIO ÀS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA CONTRATANTE, NOS TERMOS DO ART. 15, INCISO V DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. | Serviço / Anual | 01 | R\$ 1.500,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | R\$ 1.500,00 |



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, conforme os serviços executados e deverá ocorrer no prazo máximo até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da execução dos serviços para valores até R\$ 17.600,00, conforme a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 5º, § 3º, c/c art. 24, II, e art. 23, II, a; e até o **10º (décimo) dia útil** para os demais casos, acompanhado das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 - Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 6.2 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste instrumento.
- 6.3 - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.
- 6.4 - Permitir aos funcionários alocados para a prestação dos serviços o acesso às dependências da **CONTRATANTE**, possibilitando-lhes executar os serviços.
- 6.5 - Não permitir que pessoas estranhas à **CONTRATADA** provoquem qualquer alteração nos serviços contratados, salvo autorização previamente justificada.
- 6.7 - Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações que venha solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 6.8 - Aplicar sanções ou rescindir o termo de contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas.
- 6.9 - Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo o fiscal fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;
- 7.2 - Utilizar nos serviços somente profissionais capacitados e qualificados para tal fim;
- 7.3 - Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos serviços, comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 7.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 7.5 - O preposto será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Fiscal do Contrato.
- 7.6 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação que ensejaram sua contratação, informando ao **CONTRATANTE** a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a moldificar as condições já descritas.



7.7 - Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

7.8 - Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

7.9- Concluir os serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento.

7.10 - Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

7.11 - Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

7.12 - Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, o **CONTRATANTE** deverá ser informado imediatamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 01.0101.01.031.0002.2.001 Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, com Recursos Próprios/Duodécimo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

9.1 - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

9.2 - O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

9.3 - A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de prévia defesa:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 - Multa:

a) De 05 % (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução dos serviços;

b) De 06% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços;



c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados “*ex-officio*” do contratado, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de Crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1o a 4o, da supracitada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o estabelecido no art. 109 da lei no 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente e dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ ou entidade da Administração Pública promovente do certame;

12.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Paramoti, **designado pelo ordenador de despesa**, cargo, ao qual compete:

I – Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de Paramoti, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAMOTI
O Povo no Poder!



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Paramoti, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

PARAMOTI - CE, 06 de Janeiro de 2021.

Antônio Carlos Teixeira Santos

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
CONTRATANTE

Breno Amaro Aires

M2A TECNOLOGIA LTDA - ME
BRENO AMARO AIRES
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome: Solange Silva Rodrigues
CPF nº 973 762 563 - 34
02. Nome: Benedite Saneiva Gomes
CPF nº 881 304 793 20

Câmara Municipal de Paramoti

CNPJ: 00.753.773/0001-49

RUA 02 - BLOCO A, S/N, CONJUNTO PREFEITO ARACI SANTOS - CEP: 62.736-000 - PARAMOTI-CE



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAMOTI
O Povo no Poder!



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210101.

ORIGEM: LICITAÇÃO DISPENSADA Nº 2021010601 CMP.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CONTRATADA(O) ...: M2A TECNOLOGIA LTDA - ME.

OBJETO: DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A BANCO DE DADOS ESPECÍFICO COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, VALORES DE REFERÊNCIA E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIR DE SUBSÍDIO ÀS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA CONTRATANTE, NOS TERMOS DO ART. 15, INCISO V DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

VALOR TOTAL CONTRATO....: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 Atividade 01.0101.01.031.0002.2.001 Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, com Recursos Próprios/ Duodécimo.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 31 de Dezembro de 2021

SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS, assina pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI e BRENO AMARO AIRES pela empresa M2A TECNOLOGIA LTDA - ME.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de Janeiro de 2021.



ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
CONTRATANTE

Câmara Municipal de Paramoti

CNPJ: 00.753.773/0001-49

RUA 02 - BLOCO A, S/N, CONJUNTO PREFEITO ARACI SANTOS - CEP: 62.736-000 - PARAMOTI-CE